



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0541917/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 19714/2018/003/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> Morro de Pedra – Extração Mineral e Madeira Ltda	<b>CNPJ:</b> 27.729.609/0001-52
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Morro de Pedra – Extração Mineral e Madeira Ltda	<b>CNPJ:</b> 27.729.609/0001-52
<b>MUNICÍPIO:</b> Antônio Carlos	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localizado em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas (zona de transição)

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	2	1
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	2	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Diego Vaz da Costa Borges Talles Santos Ferreira (levantamento topográfico) Anderson de Melo Mendes (blaster)	<b>REGISTRO:</b> CRBio: 062693/04-D CREA MG:21049/D CREA MG: 1766445	<b>Nº da ART</b> 2019/02808 1420180000004852873 1420190000005406822
--	---	--

<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Márcia Aparecida Pinheiro Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)	1.364.826-6	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0541917/2019

O empreendimento Morro de Pedra – Extração Mineral e Madeira Ltda atuará no ramo de mineração de rocha para produção de britas, exercendo suas atividades no município de Antônio Carlos - MG. Em 07/08/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 19714/2018/003/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento que são objeto deste licenciamento são: *extração de rochas para a produção de britas*, cuja produção bruta anual será de 12.000 m<sup>3</sup> (ou 30.000 t/ano) e *britamento de pedras para construção* com área útil de 2,5 ha. De acordo com os parâmetros informados o empreendimento é de porte pequeno, potencial poluidor médio e de classe 2 para ambas atividades. Há a incidência do critério locacional “Reserva da Biosfera da Mata Atlântica” com peso 1 o que resultou na modalidade de licenciamento simplificado de LAS/RAS.

O empreendimento será instalado na propriedade Fazenda do Espraiado que fica localizada na zona rural do município de Antônio Carlos – MG. Esta propriedade está registrada sob a matrícula 29.674, livro 02, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena – MG e possui área total de 154,3774 ha pertencentes aos Srs Francisco de Lucca Júnior, Francisco de Lucca e Neima Maria Lombardi de Lucca para os quais foram apresentadas anuências em favor do empreendimento.

A Reserva Legal da Fazenda Espraiado possui área de 31 ha (20,08 %) e foi averbada a margem da matrícula 29.674 conforme a AV-4-29.674 em 25/09/2008. A Reserva Legal é composta por 4 glebas de terra que foram caracterizadas por apresentar vegetação em estágios médios e avançado de regeneração, campo cerrado e área degradada. Foi solicitado ao empreendedor os documentos de averbação da Reserva Legal (termo de compromisso, planta, entre outros) que não foram apresentados à Supram ZM no prazo estipulado.

A propriedade foi inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR e recebeu o nº MG-3102902-FA61.8FC2.498E.4C24.8FA6.D9DB.36B9.3EE7.

Foi informado no RAS que o empreendimento está em fase de projeto e não possui nenhuma estrutura instalado no local.

Para a execução da atividade de britagem serão instaladas as seguintes estruturas:

Estrutura	Área ocupada (ha)	Coordenada geográfica	Tipologia de vegetação afetada
Usina de Britagem	0,5	21°17'42,15" e 43°51'31,08"	Eucalipto
Pátio de Estocagem ou Depósito	0,8	21°17'44,78" e 43°51'37,41"	Eucalipto



Estruturas de Apoio	0,045	20°17'39,50" e 43°51'30,28"	Eucalipto
---------------------	-------	--------------------------------	-----------

A usina de britagem contará com a instalação dos seguintes equipamentos: alimentador vibratório com tremona, rebitador de cone, peneira inclinada (2 modelos) e britador de mandíbulas – 1 eixo. Este setor do empreendimento será responsável por receber os blocos de rocha proveniente da área de lavra e promover a moagem dos mesmos até obter um material com granulometria comerciável (brita 2, brita 1, brita 0 ou pedrisco e pó de pedra). A usina de britagem inicialmente possuirá 0,5 ha podendo atingir uma área de 2,5 ha em direção ao pátio de estocagem que poderá ser realocado para outra área de eucalipto. Após a moagem os produtos serão conduzidos até o pátio de estocagem.

As estruturas de apoio serão constituídas por um escritório (administração), balança mecânica (pesagem de caminhões), refeitório, sanitários, depósito de resíduos classe 1, depósito de insumos/equipamentos. Não haverá paiol de explosivos no empreendimento, pois o empreendedor irá terceirizar o desmonte de rocha. Não será implantada inicialmente área de oficina, setor de manutenção de máquinas e veículos, setor de lavagem ou abastecimento, sendo que tais atividades serão realizadas por terceiros localizados fora do empreendimento.

A fase de implantação será constituída de 4 etapas: corte de eucalipto (1º), preparação do terreno (2º), construção de edificações (3º) e montagem de equipamentos do setor de britagem (4º).

Para realizar a colheita de eucalipto nas áreas descritas no quadro acima o empreendedor realizou o cadastro de “extrator e fornecedor de produtos e subprodutos da flora – lenha” junto ao NUCAR de Barbacena e protocolou (nº 09050000096/2019) o requerimento de corte e colheita e demais taxas (de expediente e rendimento lenhoso) junto ao UFRBIO também em Barbacena. As taxas foram devidamente quitadas conforme comprovantes de pagamento anexo aos autos.

Os impactos listados no RAS, na fase de implantação, foram: exposição, erosão, compactação do solo, terraplanagem, resíduos sólidos e efluentes sanitários. Para mitigação destes impactos serão implantados sistemas de drenagem de águas pluviais e serão realizadas avaliações da área de colheita. Com relação a terraplanagem a necessidade de aterros e corte de taludes será reduzida em função das condições do relevo local (área de corte de eucaliptos). Já nas vias internas existentes também ocorrerão trabalhos de terraplanagem e construção de rede de drenagem. Os resíduos sólidos da implantação informados foram: resíduos domésticos que serão destinados a coleta municipal e posteriormente ao aterro da Vital Engenharia Ambiental, localizada em Juiz de Fora. Resíduos oleosos, estopas e EPIs dos funcionários que serão transportados pela empresa Minas Ambiental (LO válida até 31/01/2028) e encaminhados ao aterro da Essencis Soluções Ambientais S/A (LO válida até 16/12/2019). Para o tratamento dos efluentes sanitários o empreendimento irá alugar banheiros químicos com a empresa João Bosco de Abreu Eirelli, CNPJ nº 20.280.479/0001-74, que realizará o transporte destes para tratamento na empresa SR Tratamento de Resíduos Industriais, que também é licenciada para a atividade de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (LO válida até 23/10/2026).



Os maquinários da usina de britagem são constituídos de peças pré-moldadas e serão montados na área do empreendimento sem a necessidade de soldagem. Foi informado que as estruturas de apoio também serão construídas a base de peças pré-fabricadas em construtora de terceiros não sendo gerado resíduos de construção civil.

A extração de rocha ocorrerá dentro dos limites da poligonal ANM 832.586/2010. Foi informado no RAS que inicialmente foi feita a pesquisa mineral para bauxita, no entanto, o empreendedor apresentou em 2013 relatório final de pesquisa para exploração de granito podendo ser extração de rocha ornamental ou para produção de britas. Deste modo, foi apresentada cópia do relatório final de pesquisa e cópia do pedido de guia de utilização comprovando que a substância mineral a ser extraída é granito para produção de britas.

O método de lavra a ser adotado pelo empreendimento será a de céu aberto em bancadas sucessivas em meia encosta que envolverá as operações de limpeza, perfuração e desmonte por explosivos, carregamento, transporte e britagem. Ressalta-se que o processo de extração e beneficiamento se dará sem a utilização de água.

Consta no RAS que o desmonte por explosivos deverá ser realizado por empresa terceirizada seguindo o plano de fogo apresentado e por pessoa treinada (blaster). Foi informado também que haverá uma detonação teste para determinar a malha de furação do plano de fogo. Foi apresentado contrato com a empresa Capitólio Engenharia e Serviços Ltda que será responsável por realizar as detonações no empreendimento cujo o engenheiro de minas responsável é o Sr. Anderson de Melo Mendes, CREA MG: 176445/D (ART nº 14201900000005406822). Além disso, foi apresentado também o certificado de registro nº 164788 da empresa junto ao Exército Brasileiro. As detonações ocorrerão em horários pré-determinados, onde se estima-se uma detonação média de 1 fogo para cada 15 dias, com uma carga na ordem de 180 kg de explosivos por detonações. Essa operação ocorrerá após o isolamento da área, aviso sonoro e inspeção visual do local de detonação, devendo ser realizados todos os procedimentos de segurança conforme legislação vigente. Será feito estudo da velocidade de propagação das ondas de choque e estabelecida os retardos convenientes para a minimização dos ruídos e vibrações. O controle de ultra lançamentos provenientes das detonações será feito através da execução adequada do plano de fogo.

Já para a fase de operação foi informado que o empreendimento contará com 10 funcionários nos setores de lavra e britagem. Os principais impactos inerentes à atividade na fase de operação e que foram levantados no RAS são: modificação da paisagem, alterações topográficas, ruídos e vibrações, emissões atmosféricas, águas pluviais, impactos biológicos, geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e impactos socioeconômicos.

A modificação da paisagem será pouco significativa pois não acarretará perda de valor cênico para região. A mitigação deste impacto consiste em desenvolver a lavra de forma racionalizada e reabilitação da área com espécies nativas.

Com relação a remoção do solo e as alterações topográficas a mitigação se dará através da estocagem do solo que será utilizado posteriormente na revegetação das áreas e da construção de rede de drenagem composta de canaletas e caixas de infiltração evitando o surgimento de focos erosivos tanto na área de lavra quanto nas estradas e o assoreamento de recursos hídricos.



O ruído será gerado pela detonação dos explosivos (principal fonte), operação dos equipamentos no setor de lavra e britagem e pela movimentação de máquinas e veículos. Como medida mitigadora serão realizadas detonações sequenciais com maiores intervalos contribuindo para diminuir os ruídos gerados. Além disso, serão fornecidos EPIs para os funcionários. Cabe ressaltar que o empreendimento será instalado em zona rural distante cerca de 2 km do núcleo populacional mais próximo (Distrito de Campolide – Antônio Carlos /MG). Haverá controle interno de ruídos conforme normas do Ministério do Trabalho e monitoramento dos ruídos externos conforme proposta de monitoramento apresentada.

As vibrações no empreendimento serão provenientes das detonações. Para o monitoramento deste impacto o empreendedor implantará 3 sismógrafos, sendo 2 dentro do imóvel (ADA e próximo à rodovia) e um fora do imóvel (início do adensamento de imóveis do Distrito de Compolide). Foi informado que o monitoramento será realizado por empresa terceirizada, a saber: Ouro Preto Explosivos Ltda EPP, CNPJ: 02.184.341/0002-70.

Constituem fontes de emissão de particulados no empreendimento a central de britagem, peneiramento, pisos de rolamento e estoque de material fino. Para mitigar este impacto o empreendedor irá contratar empresa terceirizada para realizar a aspersão de água.

Com relação aos impactos biológicos foi informado no RAS que não haverá supressão de vegetação ou corte de árvores, no entanto, poderá ocorrer o afugentamento da avifauna devido as detonações as quais serão realizadas em intervalos maiores minimizando os impactos sobre a fauna.

Constituem resíduos sólidos gerados pelo empreendimento: lixo doméstico, lixo doméstico orgânico, embalagens vazias de óleo, sucata, estopas contaminadas e pó de rocha. Foi informado no RAS que não haverá formação de pilha de rejeito/estéril no empreendimento já que a rocha está aflorante no local.

Os resíduos classe 1 serão recolhidos e transportados pela Minas Ambiental Ltda (LO válida até 31/01/2028), conforme contrato de prestação de serviços constante nos autos, ao aterro da Essencis Soluções Ambientais S/A (LO válida até 16/12/2019). Os resíduos de características domésticas serão recolhidos pelo serviço de coleta municipal que posteriormente faz a destinação final ao aterro sanitário da Vital Engenharia Ambiental S/A (LO válida até 15/12/2020), localizado em Juiz de Fora/MG. Foram apresentadas a declaração do município de Antônio Carlos e nota fiscal emitida pelo aterro sanitário. O lixo doméstico orgânico e pó de rocha serão reutilizadas pelo empreendimento. As sucatas serão recolhidas pela empresa MLJ Ferro Velho e Reciclagem Ltda ME (AAF válida até 11/08/2021). Foi apresentada proposta de monitoramentos dos resíduos sólidos.

Os efluentes de origem sanitária serão tratados, durante a operação, em sistema de fossa séptica e filtro anaeróbico com posterior lançamento em sumidouro evitando a contaminação dos recursos hídricos. Foi apresentada proposta de monitoramento.

Os impactos socioeconômicos serão de caráter positivo como geração de empregos, impostos, royalties, demanda de serviços além do abastecimento do mercado local com brita.



O empreendimento utilizará água proveniente de uma captação em surgência localizada dentro dos limites da propriedade no ponto de coordenadas 21° 17'29" S e 43°51'26" W, regularizada através de uma certidão de uso insignificante nº79134/2018.

Foi informado no RAS que após a obtenção das regularizações ambiental e mineral (ANM) estima-se que a implantação de toda a infraestrutura, incluindo as 4 etapas citadas, ocorrerá em até 6 meses.

Com relação ao critério locacional Reserva da Biosfera – Zona de Transição foi apresentando o estudo seguido o termo de referência. Conforme este estudo o empreendimento não afetará comunidades tradicionais, não implicará em remoção de população local e a área não é utilizada para aproveitamento agrícola. De uma forma geral, verificou-se que o empreendimento está em sintonia com os princípios estabelecidos para a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Foi informado no RAS que a vegetação exótica (eucalipto) existente em área de Reserva Legal deverá ser substituída por vegetação nativa. No entanto, qualquer intervenção em Reserva Legal (ou outra área de uso restrito), independente da vegetação existente, deverá ser precedida de procedimento administrativo próprio junto ao órgão ambiental competente. Cabe ressaltar que em virtude do desenvolvimento do cultivo de eucalipto em área de Reserva Legal os proprietários da Fazenda Espraiado foram atuados conforme Autos de Infração nº 141503/2019 e 141723/2019).

Foi apresentado nos autos do processo declaração do profissional Tales Santos Ferreira sobre a atualização do levantamento topográfico da Fazenda do Espraiado apresentado no âmbito do processo 19714/20018/001/2018 (licença indeferida) e nos processos 19714/2018/003/2019 (licença indeferida) e 19714/2018/003/2019 (processo atual). Verificou-se alterações no uso do solo e nova localização do setor produtivo. O uso do solo na área de lavra foi caracterizado como afloramento rochoso.

Foi realizada vistoria na área de implantação do empreendimento no dia 16/08/2019, conforme auto de fiscalização nº 55/2019, onde foi constatado a existência de vegetação nativa de campo e afloramento rochoso na área de lavra pretendida através deste processo. Sendo assim, para a operação (área de lavra) do empreendimento o empreendedor deverá obter um Autorização para Intervenção Ambiental prévia para a supressão de vegetação nativa de campo nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF 1.905/2013 junto ao órgão competente. Deverá incidir sobre o empreendimento o critério locacional de “Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Morro de Pedra – Extração Mineral e Madeira Ltda” para as atividades de “Extração de rocha para produção de brita e Britamento de pedras para construção”, no município de Antônio Carlos -MG.